



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 10/06/2025  
**Presidente:** Senador Fabiano Contarato

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5696/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação com 2 emendas que apresenta	<p>O PL altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para que o Estado mantenha, nas instituições de ensino, infraestrutura física e sanitária adequadas, além de oferta de água potável, de forma a garantir a permanência dos estudantes em ambiente escolar. Também propõe mudanças na Lei nº 11.947/ 2009 para, entre outras medidas: a) incluir, entre as diretrizes da alimentação escolar, a garantia de acesso à água tratada e à água potável; b) prever, entre as competências dos estados, do DF e dos municípios, a de promover e executar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos estabelecimentos escolares; c) estipular que o Conselho de Alimentação Escolar deve acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água; d) regulamentar que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) podem ser usados na implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas instituições de ensino e que poderão ser suspensos em caso de descumprimento.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) incorporar a previsão de garantia de água potável no novo inciso XIII do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suprimindo, desta forma, a inclusão de um inciso XIV; b) retirar o termo “água tratada”, mantendo somente “água potável”, para não gerar ambiguidade; c) remover menção ao Ministério da Saúde; d) substituir os verbos “promover” e “executar” por “implementar”; e, e) garantir que</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				os recursos financeiros do PDDE destinados à parte de infraestrutura de saneamento básico serão destinados por meio de dotações específicas.  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.
2	<p><b>PL 3517/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo o crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta.  <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3589/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 250 do Código Penal e art. 41 da Lei 9.605, de 1998, para dobrar a pena do crime de incêndio e autorizar a expropriação das propriedades incendiadas dolosamente, além de incluir, na Lei nº 8.072, de 1990, tais crimes no rol de crimes hediondos.  <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3522/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de incêndio em floresta ou demais formas de vegetação.  <b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3567/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de estado de emergência ou de calamidade pública ou em situações de desastres resultantes de eventos adversos associados ou não às mudanças climáticas, e aumentar a pena para o crime de incêndio florestal ou em demais formas de vegetação.  <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>	Senador Jaques Wagner	Não apresentado	<p>O <b>PL 3517/2024</b> altera a Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir como crime hediondo o crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta.</p> <p>O <b>PL 3589/2024</b> altera o Código Penal para aumentar a pena para incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta para 6 a 12 anos de reclusão e 500 a 1.500 dias-multa; estabelecer a expropriação de propriedades usadas dolosamente para este crime; e modificar a pena para incêndio culposo para 1 a 2 anos de detenção. Também modifica o art. 41 da Lei de Crimes Ambientais com o objetivo de aumentar a pena para incêndio em floresta ou outras formas de vegetação para 4 a 8 anos de reclusão e 500 a 1.500 dias-multa; determinar a expropriação de propriedades usadas dolosamente para esse crime; e prever a pena de 6 meses a 2 anos de detenção para o crime culposo. Também muda o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir o crime de incêndio em lavoura, pastagem ou mata em seu rol e adicionar o crime de incêndio ambiental. Além disso, revoga a alínea h, do inciso II, do § 1º, do art. 250 do Código Penal para excluir o aumento de um terço se o incêndio é em lavoura, pastagem, mata ou floresta, consolidando as modificações feitas pelo art. 1º da proposição.</p> <p>O <b>PL 3522/2024</b> altera o art. 41 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena de reclusão para três a seis anos, e multa, para quem provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.</p> <p>O <b>PL 3567/2024</b> modifica a Lei de Crimes Ambientais para aumentar até o dobro as penas dos crimes que forem cometidos na vigência de estado de emergência ou de calamidade pública ou em situações de desastres resultantes de eventos adversos associados ou não às mudanças climáticas. Aumenta as penas do art. 41 da Lei 9.605/1998, para reclusão, de três a seis anos, e multa e, no caso do crime ser culposo, a pena será de detenção de um a dois anos, e multa.</p> <p>O <b>PL 3596/2024</b> propõe alterações em diversas leis para aumentar as penas e sanções relacionadas a crimes de incêndio em áreas florestais, rurais e de preservação ambiental. Modifica a Lei de Crimes Ambientais, aumentando a pena para incêndio em mata ou floresta para 4 a 10 anos de reclusão, com agravantes em casos específicos; introduz multas mais severas, suspensão de atividades econômicas, cancelamento de financiamentos públicos, vedação a novos incentivos, impedimento de participação em licitações e vedação de registro empresarial para infratores; e prevê ainda a expropriação de propriedades em caso de reincidência. Altera a Lei de Licitações, a Lei do Crédito Rural, o Código Civil e a Lei de Falências e Recuperação Judicial, impedindo a participação em licitações, o acesso a crédito rural, o registro como empresário rural e o pedido de recuperação judicial para pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crime de incêndio florestal nos cinco anos anteriores.</p> <p>O <b>PL 3629/2024</b> propõe alterações em diversas leis para promover medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais, reduzir o uso irregular do fogo, garantir a recuperação de áreas atingidas e aumentar as penas para crimes relacionados. Modifica o Código Florestal, impondo recomposição da vegetação em áreas atingidas por incêndios e estabelecendo medidas de prevenção. Altera a lei sobre Imposto de Renda na atividade</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3596/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Lei nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), 4.829, de 05 de novembro de 1965, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o aumento de pena e sanções para crimes de incêndio criminoso em áreas florestais, rurais e de preservação ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3629/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990 (legislação sobre o Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural), 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Política Agrícola), 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (reforma agrária), 11.952, de 25 de junho de 2009 (regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal), 9.636, de 15 de maio de 1998 (regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União), 6.766, de 19 de abril de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano) e 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana - Reurb), para promover medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais e em demais formas de vegetação, reduzir o uso irregular do fogo, garantir a recuperação das áreas de vegetação nativa atingidas por incêndios, qualificar os crimes de incêndio em áreas de vegetação nativa e aumentar as penas a eles correlatas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>			<p>rural, incluindo investimentos em prevenção de incêndios. Modifica a Lei da Política Agrícola, incluindo a proteção contra incêndios como premissa e oferecendo crédito rural especial para medidas preventivas. Aumenta as penas para crimes de incêndio na Lei de Crimes Ambientais. Altera leis sobre reforma agrária, regularização fundiária e parcelamento do solo urbano, impedindo a regularização de áreas queimadas e exigindo medidas de prevenção.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 1800/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de</p>	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação	<p>O PL altera a Lei 11.196/2005 para: a) autorizar o uso do crédito das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, limitada às pessoas jurídicas que apurem o imposto de Renda com base no lucro real e que utilizem os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário; b) regulamentar o creditamento tributário em questão; e, c) isentar da</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

4

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que específica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins as vendas de desperdícios, resíduos ou aparas dos materiais especificados no artigo anterior, para as pessoas jurídicas que apurem o Imposto de Renda com base no lucro real.  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
4	<b>PDL 119/2025</b> <b>Ementa:</b> Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal o inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ("Mugil liza"), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação	O PDL susta os efeitos do inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ("Mugil liza"), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item	Identificação da matéria
5	<b>REQ 8/2025 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a questão dos bioinsumos como pilares da agricultura moderna e da sustentabilidade ambiental, bem como a relevância dos estudos conduzidos pela Dra. Mariângela Hungria na área, recentemente condecorada com o Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize), reconhecido como o "Nobel" da agricultura. <b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).